



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO DE ESPECIALIDADES PARA A SAÚDE DA MULHER EM EMBU DAS ARTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Centro de Especialidades para a Saúde da Mulher.

Art. 2º - Compete ao Centro de Especialidades para a Saúde da Mulher do município de Embu das Artes/SP:

I - prestar assistência à saúde da mulher nas várias especialidades e subespecialidades, incluindo-se as áreas de ginecologia, mamografia, papanicolau, psicologia, fisioterapia pélvica e outras especialidades que atuem em conjunto, desenvolvendo ações de promoção, prevenção e recuperação no processo saúde-doença, considerando-se os fatores biopsicossociais;

II – atuar na área do planejamento reprodutivo (métodos contraceptivos); atenção obstétrica (pré-natal, parto puerpério, urgências e emergências obstétricas e aborto), vigilância epidemiológica do óbito materno, violência sexual e doméstica, climatério; gênero e saúde mental; Infecções Sexualmente Transmissíveis; câncer de colo de útero e mama;

III - desenvolver atividades de investigação científica e tecnológica no campo das ciências da saúde da mulher e contribuir para estudos e pesquisa sobre seus problemas de saúde;

IV - servir de campo de ensino, pesquisa e extensão na área de saúde da mulher;

V - prover assistência pública especializada à mulher nas diversas áreas relativas a sua saúde, inclusive psicológica e social, com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, em apoio diagnóstico e internações, de forma a garantir um atendimento de excelência e de saúde;

VI – prestar orientações e encaminhamentos sociais na área de saúde e bem-estar geral da mulher;

VII - celebrar convênios com entidades públicas e privadas que prestem atividades correlatas.

Art. 3º - As ações do centro também terão como foco o atendimento às mulheres com deficiência, transexuais, lésbicas, bissexuais, situação de prisão, situação de rua, bem como em qualquer tipo de vulnerabilidade.

Art. 4º - O centro contará, além da equipe médica, com atendimento de assistentes sociais e psicólogos para orientação das pacientes quanto as demandas de natureza social e psicológica respectivamente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada via Decreto Municipal.

JUSTIFICATIVA



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 310035003900300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Considerando que há a necessidade de melhorias das condições de vida e da saúde das mulheres embuenses por meio de ações que ampliam o acesso aos serviços de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde da mulher;

Considerando que a mulher necessita de atendimento especializado, de acordo com as suas necessidades e considerando-se os fatores biopsicossociais;

Considerando que o Centro de Especialidade para a Saúde da Mulher, proporcionará melhor atendimento à mulher no que diz respeito a diagnóstico e tratamento de doenças, bem como sua prevenção;

Considerando que o Centro de Especialidades é uma demanda da comunidade feminina da nossa cidade.

Plenário "Mestre Gama", 7 de Junho de 2021

Bobilel Castilho - PSC



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 310035003900300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

